



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 023/ 2018 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2018 – PMM

PROCESSO N.º 057/2018

Contrato CELEPAR N° 472/2018

CONTRATO COM EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MATINHOS – PM MATINHOS E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Município da Matinhos – **PM MATINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61 , com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, Matinhos, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Ruy Hauer Reichert, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Matinhos/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Solução de Comunicação multimídia - SITE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 17/04/2018 até 31/03/2021, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 57, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** para os 03 (três) anos previstos, limitado ao valor do orçamento quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

A precificação do serviço "Gestão de Sites" é composta por web site. Para o quantitativo previsto para cada item fica definido:

01 (um) projeto em Tecnologia da Informação e Comunicação contratado no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Segundo

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato, têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2018, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2016 a setembro de 2017.

Parágrafo Terceiro

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá todo o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, § 5º, III, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica orçamentária Municipal:

Secretaria:	02 Poder Executivo		
Unidade:	02.02 Gabinete do Prefeito		
Funcional Programática:	04.122.0102.2003		
Projeto/Atividade :	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Reduzido: 72	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	5482	3.3.90.39.57.00	Serviços de Processamento de Dados
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1043	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

NOME	RG Nº	CPF Nº
Hugo Pomim Neto	4.107.080-3	616.112.989-20

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- Comunicar e negociar com a **CONTRATANTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8666/93.
- Parametrizar os serviços de forma a viabilizar a implantação do mesmo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes;
- Elaborar um documento contendo as instruções para implantação e posterior administração dos sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- Treinar usuários, no número máximo de 8 (oito), para que possam replicar o conhecimento aos demais usuários dos serviços;
- Prover suporte técnico na implantação do serviço e enquanto o contrato estiver ativo;
- Transferir os conhecimentos técnicos e de funcionalidade ao corpo técnico a ser indicado pelo **CONTRATANTE** ao final do contrato.

II - Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis a execução dos serviços;
- Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- A **CONTRATANTE** nomeará um responsável técnico que, perante a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da **CONTRATANTE**.
- Prover os recursos humanos para atender às demandas exigidas nas etapas de implantação dos produtos e de transferência de conhecimento;
- Prover a infraestrutura necessária para a operação do serviço;
- Treinar demais usuários do serviço.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a **CONTRATADA**, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa:

- de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
- compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;

c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 77, bem como nos casos citados no Art. 78 e nas formas do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se conforme Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

ATO Nº	DISPENSA Nº
057/2018	014/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único

O início da prestação do serviço se dará a partir da publicação do Contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Matinhos, 17 de abril 2018.

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
RUY HAUER REICHERT Prefeito Municipal	JACSON CARVALHO LEITE DiretorPresidente
	LUCIO ALBERTO HANSEL DiretorAdministrativo-Financeiro
TESTEMUNHAS :	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Nome:	ADENIS SANTO TORTATO
RG:	7.874.189/PR
CPF:	157.399.539-87

SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SITE

1. Resumo Executivo

2. Detalhamento do Serviço

2.1. Desenvolvimento da Solução

A CELEPAR é especializada em comunicação interativa, design, consultoria e desenvolvimento de aplicativos

baseados em tecnologia Web, abrangendo desde sites institucionais até projetos de portais, Intranets, Extranets

corporativas e soluções para comunicação móvel. Nesse sentido, a CELEPAR busca continuamente a

excelência, sendo conferida no site www.agenciadigital.pr.gov.br, a qualidade dos serviços prestados.

Este anexo tem como objetivo disponibilizar para Municípios uma solução baseada em um site, em software

livre, customizada e desenvolvida especificamente para atender às solicitações e às necessidades dos

Municípios.

A gestão do site será realizada através do Sistema de Gerenciamento de Conteúdos - CELEPAR-Xv3,

diretamente por técnicos da Município, segundo suas áreas específicas de atuação.

O produto final será um site de qualidade, tanto em termos de recursos, funcionalidades e autonomia como

tecnicamente, garantindo boa performance do site e facilidade de manutenção.

Refere-se aos serviços de planejamento, design (aspecto gráfico), conteúdo (estrutura da informação) e

construção de um Site de Internet exclusivo para o Cliente.

Os projetos de construção de sites serão estruturados a partir do levantamento de informações que

identifiquem: objetivos, público-alvo, projeção de conteúdos e outras características, segundo as necessidades

do contratante e implementados através da aplicação de módulos padronizados desenvolvidos pela CELEPAR.

Com base nas informações levantadas previamente, será elaborado Termo de Referência, formalizando todos

os aspectos do projeto, suas etapas, prazos e preço para o desenvolvimento da solução. A proposta será

encaminhada para análise e aprovação do contratante.

Aprovado o Termo de Referência, os trabalhos se iniciam na definição da Arquitetura da Informação, em duas

vertentes que podem ser chamadas Forma e Conteúdo, como descrito no item abaixo. Após esta etapa inicial se

seguem as etapas de Design e a Construção da Solução, conforme detalhado na sequência.

2.1.1. Arquitetura da Informação

- Forma: normalmente realizada através de reuniões, objetivando definir aspectos cognitivos da solução de

Comunicação Multimídia a ser elaborada. Formatos, cores, linguagem a empregar, aderência aos padrões da

Comunicação Social do Município, são assuntos discutidos e estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- Conteúdo: busca especificar a árvore inicial de menus de navegação, as características de cada grupo de informações (textuais, visuais e auditivas), o modo de como as informações deverão ser apresentadas e as ferramentas necessárias ao seu manuseio. A estruturação dos conteúdos também é necessária para o estabelecimento do design a ser aplicado na solução.

Fazem parte desta discussão também as políticas de distribuição de tarefas e responsabilidades na geração e atualização de informações, bem como as estratégias que a instituição usará para integrar este novo produto à política global de comunicação com o seu público.

2.1.2 Design (Layout Gráfico)

A criação do design prevê a elaboração de um projeto gráfico, pleno de criatividade, porém, funcional. A

solução deverá possuir um design atraente ao público-alvo, agregar as ferramentas de navegação e de

acessibilidade de forma a maximizar e valorizar as informações divulgadas.

2.1.3 Construção da Solução

2.2. Gestão de Conteúdo e Manutenção da Solução

A atividade de manutenção englobam as seguintes fases:

Análise das Necessidades

Especificação

Construção

2.3. Hospedagem de Sites Internet

Um portal internet é um site de maior porte ou que reúne o acesso unificado a vários sites menores.

Um site e/ou um portal são diferentes de um sistema porque:

Serviços Incluídos:

A Solução de Comunicação Multimídia será construída a partir da integração de módulos da ferramenta de

gestão de informações, segundo as características de cada grupo de informações anteriormente identificados,

ao Design estabelecido para a Solução.

2.1.4. Customização de Módulo

Em função das características da Solução e de especificidades do projeto, os módulos poderão ser

customizados, adequando seu uso ao público-alvo e às necessidades do Órgão.

Este serviço implica em construir ou adaptar ferramentas de Software, metodologias de trabalho e treinamento

dos gestores das informações.

A Gestão do Conteúdo do site será realizada pelos técnicos do Cliente. Para desempenhar esta atividade os

técnicos terão um treinamento de duração de 3 horas. Para a realização deste treinamento, serão abertas as

chaves de acesso que permitirão a alteração e publicação de conteúdos do site, sem a intervenção da

CELEPAR e conseqüentemente sem custos adicionais.

A Manutenção da Solução pressupõe o acréscimo ou modificação evolutiva em módulo, programa, rotina, página

ou artefato já existente, que objetiva adequar os produtos às novas necessidades da contratante. Uma vez

detectada a necessidade de Manutenção da Solução, esta poderá ter custos adicionais ao Cliente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

É a fase em que a demanda de alteração é estudada, visando dimensionar seus impactos sobre a solução

existente e definir o escopo exato das modificações.

Esta fase tende a ser mais complexa à medida que as modificações causem mais impactos sobre a solução

existente, podendo necessitar de decisões adicionais ou negociações junto a contratante.

A mudança de layout gráfico, da forma de apresentação das informações, e a inserção de novos módulos para

tratamento de novos grupos de informações ou caso se identifique que a manutenção pretendida seja de grande

porte e impacto, ela será considerada como um novo projeto.

Definidas e detalhadas as modificações que serão implementadas na solução, é necessário detalhar todas as

alterações em cada módulo, programa, página ou artefato afetado pela manutenção solicitada.

Abrange os serviços técnicos onde os módulos receberão nova customização e serão reintegrados ao

projeto.

Um site (ou sítio) internet é caracterizado por um endereço virtual específico (usualmente com a sigla www, de

“world wide web” ou rede de alcance mundial), geralmente com características visuais e de navegação

padronizadas, disponibilizado em equipamentos localizados no Datacenter Celepar.

- a maioria das informações disponibilizadas por um site ou portal são textuais, isto é, não dependem de acesso

constante a informações armazenadas e organizadas em Banco de Dados;

- sites e portais podem ser gerenciados pelos próprios órgãos, sem intervenção direta da Celepar, por meio de

ferramentas como o GPCel (Gerenciador de Portais da Celepar), baseado na plataforma XOOPS (eXtended

Object Oriented Portal System);

- a maior parte do seu conteúdo pode ser acessada livremente, sem utilização de chave/senha para acesso às

informações.

- Disponibilidade de equipamento para hospedagem do site ou portal, instalado em ambiente monitorado por

software e por operadores na Sala de Controle durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, com climatização

adequada e com energia estabilizada;

- Monitoramento do ambiente do Datacenter por circuito interno de TV;

- Proteção por meio de sistema de alarme anti-fumaça, nos ambientes do Datacenter;

Serviços Não Incluídos:

Política de Qualidade:

3. Benefícios da Solução

- Sem custo de licença para o uso;

- Dispensa assistência de terceiros ou de empresas especializadas;

- Autonomia dos usuários para a manutenção dos conteúdos.

4. Implantação da Solução

- Disponibilidade de ambiente com sistema de proteção contra a falta de energia, por meio de utilização de nobreak

e grupo motor gerador, visando suprir falhas de fornecimento de eletricidade por parte da concessionária

de energia e proteger os equipamentos instalados das oscilações elétricas;

- Monitoramento de climatização do ambiente do Datacenter por meio de alarme sonoro acionado em casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

frio, calor ou umidade excessivos, visando manutenção da temperatura adequada ao funcionamento dos

equipamentos e à maximização de sua vida útil;

- Utilização de barreiras de proteção físicas, contendo portas de segurança codificadas, para permitir acesso em

ambientes críticos apenas aos técnicos autorizados;

- Utilização de barreiras de proteção lógicas (conhecidas como “firewall”) para proteger o sítio ou portal de

acessos indevidos;

- Conexão do site ou portal à internet com alta disponibilidade (pelo menos dois fornecedores de serviços de

telecomunicações distintos e independentes);

- Manutenção de endereço web (*.pr.gov.br) específico para o site ou portal (a manutenção de endereços

alternativos, como *.com ou *.org, não é de responsabilidade da Celepar);

- Atuação de equipe de segurança cibernética especializada no rastreamento de ataques e vandalismos contra o

site ou portal hospedado na Celepar, incluindo suporte para implementar melhorias/eliminar brechas de

segurança e serviços ilimitados de recuperação de sites ou portais danificados por ataques, vandalismos e

outras ações mal-intencionadas provocadas pelos chamados “crackers”, de modo a restaurar o site ou portal à

configuração e conteúdo anteriores aos ataques;

- Manutenção corretiva ilimitada, quando constatados erros de construção do site ou portal (correção de

conteúdo não incluída neste item – ver serviços não incluídos);

- Franquia de 1 (uma) hora mensal de serviços de melhorias, adaptações, ajustes ou evoluções no site ou

portal, incluindo manutenção de conteúdo (franquia não cumulativa – caso não seja utilizada no mês, não se

acumula para meses seguintes);

- Cópia de segurança do conteúdo do site ou portal (não inclui o conteúdo de eventuais Bancos de Dados

acessados pelo site ou portal);

- Quantidade ilimitada de usuários cadastrados no software de Gerenciamento de Portais, quando o sítio ou

portal tiver sido desenvolvido na plataforma XOOPS (eXtended Object Oriented Portal System).

- Serviços de melhorias, adaptações, ajustes ou evoluções no site ou portal que excedam a

franquia de uma

hora por mês (franquia não cumulativa – caso não seja utilizada no mês, não se acumula para

meses seguintes). Tais serviços precisarão ser negociados e autorizados em separado.

- A Celepar comunicará, com antecedência de 48 horas, a eventual necessidade de manutenções programadas,

que gerem previsão de interrupção temporária da disponibilidade do site ou portal;

- A Celepar manterá equipe dedicada aos serviços relacionados a sites e portais. O porte desta equipe será

determinado pela quantidade de sites e portais a serem mantidos, por esta razão não será possível acumular de

um mês para outro a franquia de uma hora mensal de serviços inclusos.

- Autonomia e agilidade para administração de conteúdos;

- Publicações na internet a qualquer tempo e em qualquer lugar;

- Redução de custos da criação e da manutenção de conteúdos;

- Interface intuitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- Manutenção de endereço web (*.pr.gov.br) específico para o site ou portal (a manutenção de endereços

alternativos, como *.com ou *.org, não é de responsabilidade da CELEPAR);

O prazo estimado para a implantação do serviço é de aproximadamente 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

5. Serviços Não Contemplados

- *Desenvolvimentos de soluções para entradas de dados*

- Saneamento de bases de dados para viabilizar o acessos aos dados

- Serviços de melhorias, adaptações, ajustes ou evoluções no site, que excedam a franquia de uma hora por

mês (franquia não cumulativa – caso não seja utilizada no mês, não se acumula para meses seguintes).

TABELA DE PREÇOS 2018

Item Descrição

1 R\$ 1.000,00

Preço

Unitário

Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação

Referente a Unidade de Serviços necessária para remuneração de projetos contratados, previamente acordado entre as partes.

Encargo Variável Eventual